



RECURSO

Ilmo Sr. Pregoeiro,

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020.

A empresa Inova GS Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.357.457/0001-65, com sede na Rua Delcides Telles, 79, Bairro Delcides Telles, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor



RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que sagrou vencedora a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, por ter ofertado lance inexecuível, o que ocasionou na classificação em primeiro lugar de sua proposta ao final do certame.

PRELIMINARES:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, proferida em 27 de abril de 2020.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

III – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada e deixou de ofertar lances bem antes do Ilmo Sr. Pregoeiro dar por encerrado o certame; e o motivo de não mais oferecer lances na tentativa de ter sua proposta como a mais vantajosa se deu pelo fato de que duas licitantes começaram a



reduzir consideravelmente os valores de seus lances, tornando-os inexequíveis, pois, de acordo com a Lei de Licitações a identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, que diz o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que:

“Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”. (Ob. Cit. P. 142)

E ainda, temos o § 3º, Artigo 44 da Lei 8.666, que diz o seguinte:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Fica claro portanto, que o valor final ofertado pela empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA** é totalmente inexequível, para constar, em sua proposta inicial foi ofertado o valor de R\$ 1.788.174,00 (valor anual), que dividido por 12 meses, encontra-se o valor mensal de R\$ 149.014,50 e dividindo o valor mensal por 129, que é o número estimado de estagiários, temos o valor unitário de taxa administrativa por estagiário equivalente a R\$ 1.155,15, este valor está acima dos valores praticados no mercado, portanto, desde o início sua proposta deveria ter sido desclassificada por apresentar preço excessivo.



Mas, ao contrário do que se esperava, a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA** teve sua proposta classificada para a etapa de lances, chegando novamente a um valor inexecuível, mas desta vez, ofertando um valor muito abaixo dos valores praticados no mercado. A empresa declarada vencedora, encerrou a disputa com o lance no valor de R\$ 7.199,00 **ANUAL**, onde, dividindo por 12 meses, chegamos ao valor de R\$ 599,92 e dividindo por 129 que é a quantidade de estagiários, chegamos em **R\$ 4,65 (Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** por estagiário. Há uma discrepância muito grande entre o valor unitário inicial de R\$ 1.155,15 para o valor unitário final de R\$ 4,65. Houve uma redução de 99.60%, claramente um valor extremamente inexecuível, pois R\$ 4,65 por estagiário, não paga os custos, não paga o profissional capacitado para exercer todas as atividades que demandam o edital, não paga contratação de seguro, taxas administrativas, entre outros custos que incidem para a plena execução do serviço com a devida qualidade que se espera.


DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo em vista que os valores ofertados pela empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA** foram inexecuíveis, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de classifica-la como vencedora do certame, inabilitando-a por apresentar valor inexecuível.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Rita do Sapucaí, 29 de Abril de 2020.

DocuSigned by:

46F986A64B154AC...

Paulo Henrique Martins
Sócio Diretor
Inova GS Ltda
(35) 4102-1530
paulo@inovags.com